PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

- Aprovado -
Sala das Sessões, 8-11-1963
Presidente da Câmara

LEI Nº 379

Dispõe s/taxa de consumo de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-A taxa de água, a que se refere a letra "c", do artigo 1º, da Lei nº 126, de 5 de novembro de 1.955, passa a ser cobrada conforme abaixo se estabelece:

TAXA MENSAL- POR HIDRÔMETRO:

-Taxa mínima, com direito até 6 metros cúbicos de agua.....Cr$200,00
--Pelo consumo excedente, por mês:
-De mais de 6 metros cúbicos até 10 metros cúbicos de água.....por m3.....Cr$ 10,00
-De mais de 10 até 20 metros cúbicos.....por m3.....Cr$ 20,00
-De mais de 20 até 30 metros cúbicos por m3.....Cr$ 30,00
-De mais de 30 metros cúbicos,por m3.....Cr$ 40,00.

A taxa mínima mensal é obrigatória.

Art. 2º-Nas instalações domiciliares de água e outras em que o respectivo hidrômetro esteja danificado ou por qualquer motivo paralizado, o consumo mensal de água será cobrado da seguinte forma:

a)-Nos primeiros 30 dias,à base do consumo anterior, verificado ou pago pelo mesmo consumidor responsável;

b)-Pelo consumo correspondente aos 30 e 60 dias subsequentes, Cr$500,00-por mês.

Findo êste prazo, o fornecimento de água será interrompido, até que a instalação seja provida de novo hidrômetro ou reparado o que estivesse em uso necessitando de conserto.

Art. 3º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar consertar os hidrômetros danificados, cujo serviço fica a cargo do Encarregado do Serviço de Água, desde que o consumidor interessado ou responsável forneça as peças necessárias à recuperação do medidor danificado.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de Novembro de 1.963.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

REGISTRADA às fls. 71, do livro nº 3

VISTO 21 de Novembro de 1963